



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 677/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 567/2025 que “Declara de Utilidade Pública Estadual o Centro de Tradições Gaúchas Herdeiros da Tradição – CTG no município de Confresa-MT”.

Autor: Deputado Nininho

Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 16/04/2025, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 30/04/2025, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 05/05/2025, e aqui aportado na mesma data, tudo conforme folhas 02-23v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 567/2025, de autoria do Deputado Nininho, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual o “**Centro de Tradições Gaúchas Herdeiros da Tradição – CTG**”, no município de Confresa-MT.”

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

A presente propositura visa Declarar de Utilidade Pública Estadual o Centro de Tradições Gaúchas Herdeiros da Tradição – CTG, com sede no município de Confresa-MT. Trata-se de uma entidade que desenvolve relevantes ações voltadas à promoção e valorização da cultura gaúcha, da inclusão social e da preservação das tradições regionais.

O Centro de Tradições Gaúchas Herdeiros da Tradição – CTG está em funcionamento ininterrupto há mais de três anos, promovendo atividades culturais, sociais e educativas que fortalecem os valores históricos e culturais da tradição gaúcha. A entidade realiza eventos, danças tradicionais, rodeios, oficinas, cursos, entre outras ações que envolvem crianças, jovens e adultos, fomentando a cidadania, o respeito e o pertencimento cultural.

Vale ressaltar que a associação está regularmente constituída, não possui fins lucrativos, e já foi declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.439/2025, de 10 de março de 2025, atendendo a todos os requisitos estabelecidos pela Lei Estadual nº 8.192, de 05 de novembro de 2004.

Os principais objetivos da Associação são:

1. Zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como base a “Carta de Princípios” do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
2. Congregar, na associação, núcleos familiares;



3. Desenvolver ações sociais, educativas e culturais que promovam a integração e o desenvolvimento da comunidade;
4. Promover atividades como danças típicas, cavalgadas, eventos culturais e oficinas de capacitação.

A gestão da entidade é exercida de forma voluntária e gratuita por cidadãos comprometidos com os valores da cultura tradicionalista gaúcha, sendo composta por pessoas idôneas, que ocupam seus cargos de forma voluntária e sem qualquer remuneração, sendo: Presidente (Patrão): Cícero Antônio Cardoso – CPF 094.694.529-25; Vice-Presidente (Capataz Geral): Ederson da Cunha – CPF 900.883.521-53; 1º Tesoureiro (1º Agregado das Pilchas): Sirley Pereira da Silva – CPF 039.022.171-62; 2º Tesoureiro (2º Agregado das Pilchas): Jonatas William Jordani – CPF 066.400.699-03, 1º Secretário (1º Sota-Capataz): Bárbara Salvi Albano – CPF 101.250.889-73; 2º Secretário (2º Sota-Capataz): Marissol Rivera Irineu – CPF 011.453.891-11; Conselho Fiscal: Waldemar Twardowki – CPF 016.383.409-18, Lucimara de Souza – CPF 008.949.989-19, Magno Júnior Carafini – CPF 005.849.360-36; Suplentes do Conselho Fiscal: Elisiane Rosa de Oliveira Miotto – CPF 018.598.920-94, Maiquel Antônio Miotto – CPF 004.152.980-40, Junior Rempel Marengo – CPF 007.070.541-09, Emerson Souza – CPF 039.022.171-62.

A entidade atende plenamente aos requisitos legais para o reconhecimento como utilidade pública, sendo regularmente constituída, sem fins lucrativos e com atuação contínua em benefício da comunidade confresense. A concessão deste título possibilitará ao Centro de Tradições Gaúchas Herdeiros da Tradição – CTG ampliar suas atividades, firmar parcerias e acessar incentivos que garantirão a continuidade e o fortalecimento do importante trabalho que realiza.

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desse Parlamento para o acolhimento da presente proposição.

Em consulta realizada em 30/04/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 23).

No dia 12/05/2025 o autor da propositura apresentou nova declaração de idoneidade e não remuneração dos membros devidamente assinada pelo Prefeito Municipal de Confresa/MT, Ricardo Aloísio Babinski (fl. 24).

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas pela Secretaria de Serviços Legislativos, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 23).

No contexto da presente análise, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 15/05/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 567/2025. Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.



Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”

Diante disso o “**Centro de Tradições Gaúchas Herdeiros da Tradição – CTG**”, no **município de Confresa-MT**”, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 49.562.071/0001-77 bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, desde 27/01/2023 (fl. 15);
2. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 1439 de 10 de março de 2025, sancionada pelo então Prefeito Municipal de Confresa, Ricardo Aloiso Babinski (fl. 05);
3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado assinado pelo Prefeito Municipal de Confresa, Ricardo Aloiso Babinski (fl. 24).
4. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RIALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 567/2025, de autoria do Deputado Nininho.

Sala das Comissões, em 20 de 05 de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 567/2025 – Parecer N.º 677/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 20 / 05 / 25
Presidente: Deputado (a) Wilson Santos (em exercício)
Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 567/2025, de autoria do Deputado Nininho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	